



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO Nº XXX/XXXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Ementa: Dispõe sobre a divisão de registros e pedidos de registro de marca em sistema multiclasse

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 152 e no inciso XIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO,

A iminente adesão do Brasil ao Sistema de Madri para o Registro Internacional de Marcas, por meio da adesão ao tratado internacional denominado Protocolo Referente ao Acordo de Madri Relativo ao Registro Internacional de Marcas;

A conveniência de harmonização dos procedimentos de registros de marca entre pedidos nacionais e designações recebidas por meio do Protocolo de Madri;

A necessidade de assegurar maior eficiência e uniformidade no processamento de registros e pedidos de registros de marca; e

O desenvolvimento dos meios que viabilizam a divisão, pelo INPI, de registros e pedidos de registro de marca,

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar a divisão de registros e pedidos de registro de marca em sistema multiclasse.

Art. 2º O requerente poderá solicitar, nos termos desta Resolução, a divisão de registros e pedidos de registro de marca em sistema multiclasse.

Parágrafo único. Qualquer peticionamento relativo à divisão de registro ou pedido de registro de marca se dará exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 3º Havendo sobrestamento do exame em pedido de registro de marca em sistema multiclasse, poderá o requerente solicitar a sua divisão.

Parágrafo único. A divisão originará um novo pedido de registro, relativo às classes nas quais seja possível proferir decisão final sobre a registrabilidade do sinal marcário.

Art. 4º O registro ou pedido de registro poderá ser dividido para fins de transferência de titularidade.

§1º Para solicitar a divisão para fins de transferência de titularidade, o requerente deverá apresentar uma petição para cada registro ou pedido de registro.

§2º A divisão originará um novo registro ou pedido de registro, relativo aos produtos ou serviços para os quais foi solicitada a transferência de titularidade.

§3º Poderá ser transferida parte de produtos ou serviços constante de uma mesma classe.

§4º A transferência deverá compreender os produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins, sob pena de cancelamento ou arquivamento de ofício do registro ou pedido de registro original.

§5º A divisão do registro ou pedido de registro de marca não será processada quando não forem atendidos os requisitos legais para a anotação da transferência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.